



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.234/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.992/0001-70.

Art. 2º O imóvel (terreno) de propriedade do Município, objeto da concessão, está situado à Rua Francisco de Paula Magalhães, Bairro Primavera, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 70,00 m, confrontando-se com a Rua Francisco de Paula Magalhães;

Fundos: medindo 3,00m, confrontando-se com a Rua Ana Maria Mendes;

Lado Direito: partindo da Rua Francisco de Paula Magalhães, mede 33,24m, daí com uma deflexão a esquerda que mede 15,00m, confrontando-se com o lote 02; e daí com uma deflexão a direita que mede 75,76m, confrontando-se com a Rua José Barbosa Leão; e

Lado Esquerdo: medindo 150,20m, confrontando-se com a Rua Camilo Collier.

Área Total: 4.297,40m² (quatro mil duzentos e noventa e sete vírgula quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrars – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 10 de fevereiro de 2015, sob matrícula nº 91.060.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, e terá como destinação específica a Construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA, destinado a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física e mental, bem como, sua integração social através da cultura acessível, do esporte adaptado e da inclusão no mercado de trabalho.

§1º No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida concessão será a construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA.

§2º A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

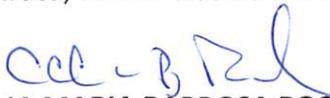
Art. 4º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

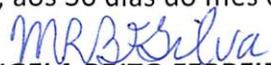
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração